

PERIT.

1582



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERIT KAMEN CX. 0013/2019  
2019.1.1.01127-54

Sebastião Elias dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

etc.

D. D. U. 1929

222-12-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

2 de Setembro de 1941.

Of. 1633

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.582, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirajé e em que é interessado o Sr. SEBASTIÃO ELIAS DOS SANTOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D O. de 18-9-41 fls. 17874.  
G. B. A. H.31  
-  
D  
D.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1929

20 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.582, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. SEBASTIÃO ELIAS DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15.1.42 fls. 736  
G. B. H.

PCERTT - 1.582 - Requerente: SEBASTIÃO ELIAS DOS SANTOS, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem o sítio denominado "Bonito", com a área de 108 930 m<sup>2</sup>, situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprov. em sessãõ de Ref.  
Rio, 18-12-51  
a) P.P.D.  
H.D.  
P.F.J*

### RELATÓRIO

SEBASTIÃO ELIAS DOS SANTOS, dizendo-se proprietário do sítio denominado "Bonito", com dois alqueires e uma quarta, aproximadamente, de terras, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai e alegando ter sido o mesmo desmembrado da "sesmaria de Ipiabas", apresenta a exame da Comissão, em observância ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública, lavrada a fls. 172 verso, do Livro nº 62, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Barra do Pirai, em VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO, pela qual comprou a dona FRANCISCA MARIA MARTINS, solteira, o referido sítio com a área de 108 930 m2, que o adquiriu por compra feita a ABÍLIO ANTÔNIO MARTINS PINA, por escritura pública lavrada em DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEETE, a fls. 6, do Livro nº 268, do Cartório do Tabelião Pedro Evangelista de Castro, nesta Capital, cujo primeiro traslado também foi apresentado, estando as escrituras acima referidas transcritas, respectivamente, sob o nº 1.591, a fls. 125 do Livro 3-J e nº 1.574, a fls. 120, do Livro 3-J, e estando transcrite na última o talão de pagamento da siza pela compradora, em 17/2/1887, na Coletoria das Rendias Gerais de Valença.

Solicitadas informações à D.F.C., sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às semarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que tais terras afetam a linha norte da Fazenda Nacional de Santa Cruz, podendo estar dentro ou fóra da mesma, o que só poderá ser verificado em uma vistoria.

Pelos documentos apresentados, verifica-se que o requerente é proprietário do domínio pleno do referido sítio denominado "Bonito", por ter o Governo Imperial reconhecido implicitamente o domínio pleno particular sobre aquele imóvel, ao receber a importância relativa à siza, devida pela transferência do mesmo, pois os títulos apresentados pelo requerente são aptos para transferir o domínio, e, portanto, legítimos, nos termos do disposto no artº 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.318, de 30/1/1854.

- 2 -

O imóvel em que o requerente é interessado não está, portanto, sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, devendo, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1941.

---

Plínio de Freitas Travassos  
- Relator -